

MUNICÍPIO DE TAQUARA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



GOVERNO MUNICIPAL

Sirlei Teresinha Bernardes

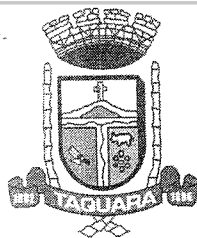
Prefeita

Éder Machado

Secretário de Administração

Ano 2025

Acesse: <http://diariooficial.taquara.rs.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Comissão para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado de Visitadores e Digitadores do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil - PMDI, conforme Lei Municipal nº 7.142/2025.

No dia 13 (treze) de novembro de 2025, às 09h (nove horas), na sede do Centro de Referência e Apoio à Família Taquarense, situado na Rua Ernesto Alves, nº 2785, em Taquara/RS, estiveram reunidos os servidores públicos municipais e membros da Comissão do Edital nº 12/2025 para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado para os cargos de Visitador e Digitador do PMDI, quais sejam, Paulo Alberto Corrêa da Silva, inscrito na matrícula nº 12.449; Carine Bonalume Dall'Aqua, inscrita na matrícula 17.709; e Rosicleri Bieseki, inscrita na matrícula nº 19.702, para analisar os recursos dos candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada para concorrer aos cargos de Visitador e de Digitador do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil – PMDI, conforme determinado pela Lei Municipal nº 7.142/2025 e conforme Edital nº 12/2025. A Comissão entrou em contato com o setor de Protocolo do Município, o qual informou que havia 02 (dois) recursos para o cargo de visitador e 01 (um) recurso para o cargo de digitador. Após reunidos os recursos apresentados pelos candidatos, passou-se à análise recursal e à homologação final das inscrições para os cargos previstos no Edital. **1. Da análise de Recurso para o cargo de Visitador:** Os seguintes candidatos apresentaram recurso da não homologação da inscrição para o cargo de Visitador do Programa de Desenvolvimento Infantil: ANA CAROLINA DUARTE COSTA, inscrição 03; e VALENTINA DE BRITO, inscrição 04. A seguir a comissão passou a analisar as razões recursais dos recursos apresentados pelos candidatos **1.1. Recurso Apresentado pela Candidata ANA CAROLINA DUARTE COSTA para o cargo de Visitador.** A candidata ANA CAROLINA DUARTE DA COSTA, em suas razões de recurso da decisão que não homologou a sua inscrição para o cargo de Visitador alegou que o edital não especificava o nome exato do documento que a candidata não apresentou, informando que ao acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado a opção disponível referia-se ao Alvará de Folha Corrida, o que gerou dúvida quanto à nomenclatura correta, motivo pelo qual apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, alegando que esta certidão abrangeria todas as esferas da Justiça, solicitando a reconsideração do indeferimento. Analisando as razões recursais da candidata, verifica-se que não prosperam as suas alegações, o edital é explícito ao exigir os antecedentes criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que havia dois documentos expedidos pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul que supriam a exigência, quais sejam o Alvará de Folha Corrida e a Certidão Judicial Criminal Negativa, não sendo nenhum destes documentos apresentado pela candidata durante o prazo de entrega dos documentos exigidos, a inscrição foi indeferida. Destaca-se que a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal não abrange a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que são justiças e tribunais diferentes que não possuem nenhuma vinculação e/ou comunicação entre si. Portanto a apresentação extemporânea do Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul não é capaz de homologar a decisão, visto que no Edital estava explícito que o único momento que os candidatos tinham para apresentar toda a documentação exigida era no período de inscrições, portanto a Comissão julga indeferido o recurso e a não homologação da inscrição da candidata segue mantida. **1.2. Recurso Apresentado pela Candidata VALENTINA DE BRITO para o cargo de Visitador:** A candidata VALENTINA DE BRITO, em suas razões recursais, alegou que na sua inscrição era a de nº 4 e no anexo da Ata da homologação preliminar das inscrições constou o nome de outra pessoa, apresentando cópia do recibo de inscrição que confirmava que sua inscrição era a de nº 04. Assiste razão a candidata, visto que na Ata de homologação preliminar das inscrições constou que a candidata VALENTINA DE BRITO teve a inscrição homologada por apresentar toda a documentação obrigatória exigida, sendo que no anexo da Ata constou nome diverso na inscrição nº 04 para o cargo de visitadora. Portanto, é deferido o recurso apresentado pela candidata VALENTINA DE BRITO. **2. Da Homologação Final para o Cargo de Visitador do Programa de Desenvolvimento Infantil:** Os candidatos LAIS GABRIELLA DA SILVA, inscrição 01; SABRINA LETÍCIA WEBER, inscrição 02; VALENTINA DE BRITO, inscrição 04; ARIANE BLAUTH, inscrição 05; RAFAELA NUNES BERNARDES, inscrição 06; e ALICE CASTRO GUIMARÃES, inscrição 07, tiveram a sua inscrição homologada para concorrer

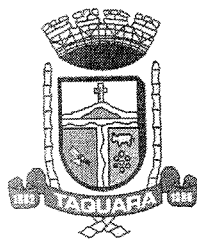


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Comissão para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado
para Contratação Temporária por tempo Determinado de Visitadores e Digitadores do
Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil - PMDI, conforme Lei Municipal nº
7.142/2025.

ao Cargo de Visitador do Programa de Desenvolvimento Infantil – PMDI, visto que apresentaram toda a documentação obrigatória exigida pelo Edital. **3. Dos Candidatos que Não Tiveram a sua Inscrição Homologada para o Cargo de Visitador do PMDI:** Após o prazo recursal e análise de recursos pela Comissão, os seguintes candidatos não tiveram a sua candidatura homologada para o cargo de Visitador do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil – PMDI pelos motivos a seguir expostos: A candidata ANA CAROLINA DUARTE COSTA, inscrição 03, Não teve a sua inscrição homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada. A candidata NICOLE GONZAGA BREIER, inscrição 08, Não teve a sua inscrição homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada. A candidata KIMBERLY TAILANA SOARES ROHSMANN, inscrição 09, Não teve a sua inscrição homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, bem como não apresentou certidão de quitação eleitoral, documentos obrigatórios exigidos no Edital. A candidata apresentou certidão da justiça federal indicando que não constam processos com potencial de gerar inelegibilidade e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, as quais não suprem as exigências anteriormente informadas. A candidata DEISE LOPES PADILHA, inscrição 10, não teve a sua inscrição homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada. A candidata JULIANI FANTIM DOS SANTOS, inscrição 11, Não teve a sua inscrição homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul e Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4. A candidata apresentou Certidão de antecedentes policiais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e Certidão Judicial Cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, as quais não suprem as exigências anteriormente informadas.

4. Da análise de Recurso para o cargo de Digitador: A seguinte candidata apresentou recurso da não homologação da inscrição para o cargo de Digitador do Programa de Desenvolvimento Infantil: ANA CAROLINA DUARTE COSTA, inscrição 02. A seguir a comissão passou a analisar as razões recursais dos recursos apresentados pelos candidatos **4.1. Recurso Apresentado pela Candidata ANA CAROLINA DUARTE COSTA para o cargo de Digitador:** A candidata ALINE CAROLINA DUARTE DA COSTA, em suas razões de recurso da decisão que não homologou a sua inscrição para o cargo de Digitador alegou que o edital não especificava o nome exato do documento que a candidata não apresentou, informando que ao acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado a opção disponível referia-se ao Alvará de Folha Corrida, o que gerou dúvida quanto à nomenclatura correta, motivo pelo qual apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, alegando que esta certidão abrangeria todas as esferas da Justiça, solicitando a reconsideração do indeferimento. Analisando as razões recursais da candidata, verifica-se que não prosperam as suas alegações, o edital é explícito ao exigir os antecedentes criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que havia dois documentos expedidos pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul que supriam a exigência, quais sejam o Alvará de Folha Corrida e a Certidão Judicial Criminal Negativa, não sendo nenhum destes documentos apresentado pela candidata durante o prazo de entrega dos documentos exigidos, a inscrição foi indeferida. Destaca-se que a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal não abrange a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que são justiças e procedimentos diferentes que não possuem nenhuma vinculação e/ou comunicação entre si. Portanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Comissão para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado
 para Contratação Temporária por tempo Determinado de Visitadores e Digitadores do
 Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil - PMDI, conforme Lei Municipal nº
 7.142/2025.

apresentação extemporânea do Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul não é capaz de homologar a decisão, visto que no Edital estava explícito que o único momento que os candidatos tinham para apresentar toda a documentação exigida era no período de inscrições, portanto a Comissão julga indeferido o recurso e a não homologação da inscrição da candidata segue mantida. **5. Dos Candidatos que Tiveram a sua Inscrição Homologada para o Cargo de Digitador do PMDI:** Os candidatos ALINE DOS SANTOS BORGES, inscrição 01; e RAFAELA NUNES BERNARDES, inscrição 03, tiveram a sua inscrição homologada para concorrer ao Cargo de Digitador do Programa de Desenvolvimento Infantil – PMDI, visto que apresentaram toda a documentação obrigatória exigida pelo Edital. **6. Dos Candidatos que Não Tiveram a sua Inscrição Homologada para o Cargo de Digitador do PMDI:** Após o prazo recursal e análise de recursos pela Comissão, os seguintes candidatos não tiveram a sua candidatura homologada para o cargo de Digitador do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil – PMDI pelos motivos a seguir expostos: A candidata ANA CAROLINA DUARTE COSTA, inscrição 02, Não teve a sua candidatura homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada. A candidata BRENDA RODRIGUES DE MELLO, inscrição 04, Não teve a sua candidatura homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, a qual não supre a exigência anteriormente informada. A candidata também apresentou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, não apresentado atestado de matrícula de curso em andamento de graduação de nível superior nas áreas exigidas no Edital, visto que o cargo de digitador exige que o candidato esteja matriculado em curso de graduação de nível superior nas áreas de conhecimento especificadas. O candidato VINÍCIUS DEMÉTRIUS STEINDORFF, inscrição 05, não teve a sua inscrição homologada, visto que Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. O candidato apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada. Após a publicação da Homologação Final das inscrições para os cargos de Digitador e Visitador, será publicada a Classificação Preliminar dos referidos cargos no prazo previsto no Edital 12/2025. Sem mais para o momento, a presente ata foi assinada pelos membros da Comissão para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado de Visitador e Digitado do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil. Taquara, 13 (treze) de novembro de 2025.

Rosiceli Priessi

Carla B. Dall'A...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Comissão para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado de Visitador e Digitador do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil, conforme Lei Municipal nº 7.142/2025.

No dia 13 (treze) de novembro de 2025, às 11h (onze horas), na sede do Centro de Referência e Apoio à Família Taquarense, situado na Rua Ernesto Alves, nº 2785, em Taquara/RS, estiveram reunidos os servidores públicos municipais e membros da Comissão do Edital nº 13/2025 para Promoção, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado para o cargo de Coordenador do PMDI, quais sejam, Paulo Alberto Corrêa da Silva, inscrito na matrícula nº 12.449; Carine Bonalume Dall'Aqua, inscrita na matrícula 17.709; e Rosicleri Bieseki, inscrita na matrícula nº 19.702, para analisar os recursos dos candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada para concorrer ao cargo de Coordenador do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil – PMDI, conforme determinado pela Lei Municipal nº 7.142/2025 e conforme Edital nº 13/2025. A Comissão entrou em contato com o setor de Protocolo do Município, o qual informou que não houve nenhum recurso interposto por candidato que não teve a inscrição homologada para o cargo de Coordenador do Programa de Desenvolvimento Infantil. Não havendo recurso interposto por nenhum candidato, segue mantida a lista preliminar de candidatos que tiveram a inscrição homologada de forma preliminar para o cargo de Coordenador, tornando-a a lista de homologação final, diante da ausência recursal. Após a publicação da Homologação Final das inscrições para o cargo de Coordenador, será publicada a Classificação Preliminar do referido cargo no prazo previsto no Edital 13/2025. Finalizados os trabalhos, a presente ata foi assinada pelos membros da Comissão para acompanhamento e julgamento do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Coordenador do Programa Municipal de Desenvolvimento Infantil. Taquara, 13 (treze) de novembro de 2025.

Paulo Alberto Corrêa da Silva
Carine B. Dall'Aqua
Rosicleri Bieseki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2025

PROCESSO Nº: 2025/9449

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

DATA/HORA: 28 de novembro 2025, às 08h30min.

Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de pneus para o MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, placa IUO2F67, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Decreto Nº 214 de 10 de março de 2025 (e laudo técnico que o embasa), que seguem em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 11 de novembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2025

PROCESSO Nº: 2025/10982

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

Modo de disputa: ABERTO

DATA/HORA: 01 de dezembro 2025, às 08h30min.

Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00 e Licitação Ampla Concorrência para os itens com valores acima de R\$ 80.000,00.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para o fornecimento, de forma parcelada, de medicamentos para a rede pública de saúde, para atender a demanda dos pacientes moradores deste Município, cadastrados na Secretaria de Saúde, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 11 de novembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Segue abaixo a lista contendo a Homologação Final das Inscrições do processo seletivo simplificado para contratação temporária por tempo determinado para o cargo de **VISITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Edital nº 012/2025:

LISTA CONTENDO A HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PMDI	
INSCRIÇÃO	NOME
1	LAIS GABRIELLA DA SILVA
2	SABRINA LETÍCIA WEBER
4	VALENTINA DE BRITO
5	ARIANE BLAUTH
6	RAFAELA NUNES BERNARDES
11	ALICE CASTRO GUIMARÃES

Segue abaixo a lista dos candidatos que apresentaram recurso da decisão preliminar que não homologou a inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado para o cargo de Visitador:

CANDIDATOS PARA O CARGO DE VISITADOR QUE APRESENTARAM RECURSO PERANTE A COMISSÃO EM RAZÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR		
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
ANA CAROLINA DUARTE COSTA	03	Recurso Improvido

Análise das Razões: A candidata ALINE CAROLINA DUARTE DA COSTA, em suas razões de recurso da decisão que não homologou a sua inscrição para o cargo de Visitador alegou que o edital não especificava o nome exato do documento que a candidata não apresentou, informando que ao acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado a opção disponível referia-se ao Alvará de Folha Corrida, o que gerou dúvida quanto à nomenclatura correta, motivo pelo qual apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, alegando que esta certidão abrangeria todas as esferas da Justiça, solicitando a reconsideração do indeferimento. Analisando as razões recursais da candidata, verifica-se que não prosperam as suas alegações, o edital é explícito ao exigir os antecedentes criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que havia dois documentos expedidos pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul que supriam a exigência, quais sejam o Alvará de Folha Corrida e a Certidão Judicial Criminal Negativa, não sendo nenhum destes documentos apresentado pela candidata durante o prazo de entrega dos documentos exigidos, a inscrição foi indeferida. Destaca-se que a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal não abrange a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que são justiças e tribunais diferentes que não possuem nenhuma vinculação e/ou comunicação entre si. Portanto a apresentação extemporânea do Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul não é capaz de homologar a decisão, visto que no Edital estava explícito que o único momento que os candidatos tinham para apresentar toda a documentação exigida era no período de inscrições, portanto a Comissão julga indeferido o recurso e a não homologação da inscrição da candidata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

segue mantida.		
VALENTINA DE BRITO	04	Recurso Provido
Razões Recursais: A candidata VALENTINA DE BRITO, em suas razões recursais, alegou que na sua inscrição era a de nº 4 e no anexo da Ata da homologação preliminar das inscrições constou o nome de outra pessoa, apresentando cópia do recibo de inscrição que confirmava que sua inscrição era a de nº 04. Assiste razão a candidata, visto que na Ata de homologação preliminar das inscrições constou que a candidata VALENTINA DE BRITO teve a inscrição homologada por apresentar toda a documentação obrigatória exigida, sendo que no anexo da Ata constou nome diverso na inscrição nº 04 para o cargo de visitadora. Portanto, é deferido o recurso apresentado pela candidata VALENTINA DE BRITO.		

Segue abaixo a lista dos candidatos que, após prazo e análise recursal, não tiveram a inscrição homologada para participar do processo seletivo simplificado para contratação temporária por tempo determinado para o cargo de **VISITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Edital nº 012/2025:

CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM A SUA INSCRIÇÃO HOMOLOGADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE VISITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PMDI	
INSCRIÇÃO	NOME
3	ANA CAROLINA DUARTE COSTA
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
8	NICOLE GONZAGA BREIER
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
9	KIMBERLY TAILANA SOARES ROHSMANN
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, bem como não apresentou certidão de quitação eleitoral, documentos obrigatórios exigidos no Edital. A candidata apresentou certidão da justiça federal indicando que não constam processos com potencial de gerar inelegibilidade e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, as quais não suprem as exigências anteriormente informadas.	
10	DEISE LOPES PADILHA
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
11	JULIANI FANTIM DOS SANTOS,
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul e Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4. A candidata apresentou Certidão de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

antecedentes policiais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e Certidão Judicial Cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, as quais não suprem as exigências anteriormente informadas.

Segue abaixo a lista contendo a Homologação Final das Inscrições do processo seletivo simplificado para contratação temporária por tempo determinado para o cargo de **DIGITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Edital nº 012/2025:

LISTA CONTENDO A **HOMOLOGAÇÃO FINAL** DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
 APTOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIGITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PMDI

INSCRIÇÃO	NOME
1	ALINE DOS SANTOS BORGES
3	RAFAELA NUNES BERNARDES

Segue abaixo a lista dos candidatos que apresentaram recurso da decisão preliminar que não homologou a inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por tempo Determinado para o cargo de Visitador:

CANDIDATOS PARA O CARGO DE VISITADOR QUE APRESENTARAM RECURSO
 PERANTE A COMISSÃO EM RAZÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO
 PRELIMINAR

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
ANA CAROLINA DUARTE COSTA	03	Recurso Improvido

Análise das Razões: A candidata ANA CAROLINA DUARTE DA COSTA, em suas razões de recurso da decisão que não homologou a sua inscrição para o cargo de Digitador alegou que o edital não especificava o nome exato do documento que a candidata não apresentou, informando que ao acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado a opção disponível referia-se ao Alvará de Folha Corrida, o que gerou dúvida quanto à nomenclatura correta, motivo pelo qual apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, alegando que esta certidão abrangeria todas as esferas da Justiça, solicitando a reconsideração do indeferimento. Analisando as razões recursais da candidata, verifica-se que não prosperam as suas alegações, o edital é explícito ao exigir os antecedentes criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que havia dois documentos expedidos pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul que supriam a exigência, quais sejam o Alvará de Folha Corrida e a Certidão Judicial Criminal Negativa, não sendo nenhum destes documentos apresentado pela candidata durante o prazo de entrega dos documentos exigidos, a inscrição foi indeferida. Destaca-se que a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal não abrange a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, visto que são justiças e tribunais diferentes que não possuem nenhuma vinculação e/ou comunicação entre si. Portanto a apresentação extemporânea do Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul não é capaz de homologar a decisão, visto que no Edital estava explícito que o único momento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

os candidatos tinham para apresentar toda a documentação exigida era no período de inscrições, portanto a Comissão julga indeferido o recurso e a não homologação da inscrição da candidata segue mantida.

Segue abaixo a lista dos candidatos que não tiveram a inscrição homologada, após prazo e análise recursal, para participar do processo seletivo simplificado para contratação temporária por tempo determinado para o cargo de **DIGITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Edital nº 012/2025:

CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM A SUA INSCRIÇÃO HOMOLOGADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DIGITADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PMDI	
INSCRIÇÃO	NOME
2	ANA CAROLINA DUARTE COSTA
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
4	BRENDA RODRIGUES DE MELLO
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, a qual não supre a exigência anteriormente informada. A candidata também apresentou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, não apresentou atestado de matrícula de curso em andamento de graduação de nível superior nas áreas exigidas no Edital, visto que o cargo de digitador exige que o candidato esteja matriculado em curso de graduação de nível superior nas áreas de conhecimento especificadas.	
5	VINÍCIUS DEMÉTRIUS STEINDORFF, 05
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. O candidato apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Segue abaixo a lista contendo a Homologação Final das Inscrições do processo seletivo simplificado para contratação temporária por tempo determinado para o cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Edital nº 013/2025:

LISTA CONTENDO A HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PMDI	
INSCRIÇÃO	NOME
1	NARA BITELLO
2	ANDRÉ GABRIEL FISCHBORN
3	LUCIA REGINA MACIEL RODRIGUES
5	MARIELI DILÉIA DA LUZ
10	STEFANY LEMOS PEREIRA
11	BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS FRAGA DOS SANTOS

Segue abaixo a lista dos candidatos, após o prazo recursal, que não tiveram a inscrição homologada para participar do processo seletivo simplificado para contratação temporária por tempo determinado para o cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme Edital nº 013/2025:

CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM A SUA INSCRIÇÃO HOMOLOGADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
INSCRIÇÃO	NOME
4	SAMANTA ANDRESA RICHTER
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
6	BRENDA RODRIGUES DE MELLO
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou a Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
7	CRISTIANE DE OLIVEIRA HOFF
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Apresentou a Certidão Negativa de Improbidade e Inelegibilidade, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	
8	LIGIA RODRIGUES DE MELO
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

INSCRIÇÃO	NOME
9	LUANA DA SILVEIRA MELLO
Motivo: Não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, documento obrigatório exigido no Edital. A candidata apresentou a Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, a qual não supre a exigência anteriormente informada.	

* No prazo previsto no Edital nº 13/2025 não houve recurso interposto por nenhum candidato que não teve a sua inscrição homologada, tornando definitiva a lista preliminar de inscrições homologadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

Processo nº 11127/2025 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para acolhimento em Casa Terapêutica, indicado através de decisão judicial, com amparo no artigo 74, caput, da Lei nº14.133/2021 e parecer jurídico 988/2025.

Taquara, 14 de novembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA
BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097

Assinado de forma digital por
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097
Dados: 2025.11.14 13:33:33 -03'00'

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: QVBV.IZ9F.1Z26.Q7V6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA (CPF 383.163.400-97),
empresa MUNICIPIO DE TAQUARA (CNPJ 97.761.407/0001-73) em
17/11/2025 05:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://grp.taquara.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe o código acima ou acesse o link abaixo: